



CAMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício 74/56.

Lapa, 4 de Setembro de 1.956.

Senhor Prefeito:-

Justo ao presente estamos encaminhando a V. Excia. para os devidos fins o Projeto de Lei Nº 78 que, isenta de imposto Predial os ex-Integrantes da F.E.B..

Na ausência de outros motivos, aproveitamos a oportunidade para apresentar-voe nossas

Cordiais Saudações

TRAJANO EHLKE PIRES
Presidente.-

À Exmo. Sr.

Otávio José Kuss

M.D. Prefeito Municipal da Lapa

N/CIDADE.



CAMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.º

PROJETO DE LEI Nº 78

A Câmara Municipal da Lapa Decreta:-

Isenta de Imposto Predial

Artº 1º :- De conformidade com o artigo 24 do Ato das disposições constitucionais transitórias do Estado do Paraná até o ano de ... 1.962, fica isento de pagamento de imposto predial o imóvel pertencente a integrante da Força Expedicionária Brasileira, desde que sirva ao fim previsto neste artigo.

Artº 2º :- A isenção será concedida pelo Prefeito, a pedido da parte interessada que deverá provar sua condição de ex-integrante da F.E.B., bem como a sua situação de proprietário de imóvel urbano no qual reside.

Artº 3º :- A presente lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da
Lapam, 1º de Setembro de 1.950.

TRAJANO EHLKE PIRES
Presidente.-

GUSTAVO KUSS
Secretário.-

Exmo. Sr. Presidente de demais membros da Câmara Municipal
da Lapa.

Prot.
n.º 50

Submeto a apreciação e votação da Casa Legislativa
Municipal o seguinte ante-projeto-de-Lei:

ISENTA DE IMPOSTO PREDIAL.

Art.º 1º - De conformidade com o artigo 24 do Ato das disposições constitucionais transitórias do Estado do Paraná até o ano de 1962, fica isento do pagamento do imposto predial o imóvel pertencente a integrante da Força Expedicionária Brasileira, desde que sirva ao fim previsto neste artigo.

Art.º 2º - A isenção será concedida pelo Prefeito, a pedido da parte interessada que deverá provar sua condição de ex-integrante da F.E.B., bem como a sua situação do proprietário de imóvel urbano no qual reside. ~~ou venha a residir.~~

Art.º 3º - A presente lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, de Julho de 1950.

David D. Jonauet

A rasura a tinta é minha e vale (4.ª linha do art.º 2.º)
Lapa, julho de 1950
David D. Jonauet